



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 8-2025 – ORDEM PARA SIM-AM MURAL DE LICITAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Objeto: 23º Congresso Previdenciário da APEPREV, e 2º Seminário Internacional de Previdência, de 10 a 12 de setembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

Data: 10 a 12 de setembro de 2025.

Fornecedor: Cadprev – Associação Paranaense de entidades Previdenciárias Municipais.

Cnpj: 05.763.089/0001-61



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição sucinta do objeto:

Inscrição de servidores e membros do Conselho do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR no 23º Congresso Previdenciário da APEPREV, e 2º Seminário Internacional de Previdência, de 10 a 12 de setembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para fins de capacitação, serão inscritos servidores e membros do Conselho do Fundo de Previdência dos Servidores públicos do Município de Mandaguáçu/PR no 23º Congresso Previdenciário da APEPREV, e 2º Seminário Internacional de Previdência, de 10 a 12 de Setembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR. Justifica-se as inscrições por se tratar de programação exigidas por lei previdenciária, de governança e de investimentos, bem como também a realização de diversas palestras de capacitação em assuntos previdenciários conforme programação, entre outros, dessa forma, resta demonstrada a necessidade e justificativa para a presença neste Evento.

3 - MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Unid.	Inscrição de servidores e membros do Conselho do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR no 23º Congresso Previdenciário da APEPREV, e 2º Seminário Internacional de Previdência, de 10 a 12 de setembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.	1.350,00	5.400,00

4- Observações Gerais

4.1 - Unidade e servidor responsável para esclarecimentos : Luiz Marcelo Alves dos Santos

4.2 - Prazo para pagamento: 10 dias, conforme termo de referência.

4.3 - Considerando que os serviços de ensino e treinamento dos contratados são técnicos quanto aos profissionais que atuarão são especializados, o procedimento adequado será por inexigibilidade licitatória, com base no art. 74 III.

A fundamentação legal para a escolha de licitação na modalidade Inexigibilidade art. 74, III, F, da Lei 14.133/21.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Portanto em conformidade com as normativas legais vigentes e respaldados pela análise documental, a contratação deste serviço estará assegurando a eficácia e eficiência a qual se pretende, bem a economicidade na utilização dos recursos públicos.

Mandaguáçu-PR 25 de agosto de 2025.

Responsável pela formalização da demanda

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Setor/Secretaria): RPPS – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mandaguáçu/PR.

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Luiz Marcelo Alves dos Santos

CPF: 536.186.709-82

Cargo/Função: Tesoureiro do RPPS. Matrícula 200468



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Inscrição de servidores e membros do Conselho do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR no Inscrição de servidores e membros do Conselho do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR no 23º Congresso Previdenciário da APEPREV, e 2º Seminário Internacional de Previdência, de 10 a 12 de setembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

2. Descrição das necessidades

Para fins de capacitação, serão inscritos servidores e membros do Conselho do Fundo de Previdência dos Servidores públicos do Município de Mandaguáçu/PR no Inscrição de servidores e membros do Conselho do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR no 23º Congresso Previdenciário da APEPREV, e 2º Seminário Internacional de Previdência, de 10 a 12 de setembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR. Justifica-se as inscrições por se tratar de programação exigidas por lei previdenciária, de governança e de investimentos, bem como também a realização de diversas palestras de capacitação em assuntos previdenciários, investimentos, conforme programação de tamanha importância entre outros, dessa forma, resta demonstrada a necessidade e justificativa para presença neste Evento.

3. Área Requisitante

RPPS – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mandaguáçu/PR.

Responsável: Fabio Carniel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- a) Critérios de sustentabilidade: Não se aplica.
- b) Indicação de marcas ou modelos (Art.41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021): Não se aplica.
- c) Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não se aplica.
- d) Exigência de amostras: Não se aplica.
- e) Previsão de Subcontratação: Proibido subcontratação.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Entre as soluções disponíveis no mercado, o referido curso em questão é o que contém conteúdo mais completo sobre assuntos de interesse da Autarquia que reverterá em seu benefício. Ademais, trata-se de evento único e singular, resultando prejudicada qualquer pesquisa de mercado.

6. Descrição da Solução como um todo

Busca-se no curso RPPS para Dirigentes da Unidade Gestora espaço ideal para agregar e trocar conhecimento sobre investimentos para RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Membros dos Tribunais de Contas. Secretários de Finanças e de



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

administração. Assim, considerando tratar-se de evento único e singular de capacitação, a modalidade eleita de contratação é por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

Inscrição de 3 (três) conselheiros e 1 (um) servidor público, totalizando 4 (quatro) inscrições no curso.

8. Estimativa do valor da contratação

Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço deve balizar-se nos preços em que a idealizadora do curso oferece da inscrição por participante. Conforme DFD, serão 4 (quatro) inscritos, o valor por inscrito será de R\$ - 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), perfazendo valor total de R\$ - 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Os valores acima bem como a política de preços aplicadas podem ser conferidos no site: APEPREV-Associação Paranaense de Entidades Previdenciárias Municipais), agendados, no que tange ao cumprimento do artigo 23 da Lei 14.133/2021, verificamos que o valor é compatível com valores praticados no mercado, bem como se trata de valor oferecido a todos os RPPS, dependendo do seu porte, conforme se observa nos folder e anexos no processo desta Inexigibilidade.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Considerando tratar-se de pagamento de inscrição em congresso, não se vislumbra a necessidade e viabilidade de parcelamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existe para esta demanda necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Previsão no Plano de Contratações Anual

11.1. Não foi feito o PCA para o ano de 2025.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, capacitar os servidores e membros do Conselho, viabilizando agregar conhecimentos sobre os diversos temas que cercam os RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores de outro município. Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os profissionais conceituados que ministraram o curso.

13. Providências a serem adotadas

Não foram identificadas providências prévias a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbrou possíveis impactos ambientais no objeto a ser contratado.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

15. Declaração de Viabilidade

Diante do presente estudo, declaramos a viabilidade da contratação da APEPREV-Associação Paranaense de Entidades Previdenciárias Municipais, por contratação direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021.

Segue o processo para análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pela autoridade competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Mandaguá/PR, 25 de agosto de 2025

Luiz Marcelo Alves dos Santos

Responsável pela ETP

Cargo/Função

Tesoureiro



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Trata-se da Inscrição de servidores e membros do Conselho do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR no 23º Congresso Previdenciário da APEPREV, e 2º Seminário Internacional de Previdência, de 10 a 12 de setembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

1.2 O prazo de vigência da contratação será conforme cronograma de duração do curso a partir do pagamento do boleto.

1.3 Não se verifica possibilidade de prorrogação nem de reajuste, bem como por não gerar contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não se aplica.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 154.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Condições de execução

- 5.1. Prazo de execução:** Os serviços serão executados conforme cronograma do curso.
- 5.2. Local de execução:** Gran Carima Convention Center, Avenida das Cataratas, 4790 – Foz do Iguaçu-Pr.
- 5.3.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratação devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Fabio Carniel, e pelo fiscal, o Sr. Leandro Lopes, que desempenhará as funções de fiscalização Técnica e Administrativa.

Fiscalização Técnica



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art.11, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art.117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art.11, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.(Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

6.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor contrato, em tempo hábil, o termino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que torne as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV);

Gestor do Contrato



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV);

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II);

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III);

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo razoável a ser fixado pela administração, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

7.4. O Prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O Prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computada para fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 7.8.1 a data da emissão;
- 7.8.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.3 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.4 o valor a pagar;
- 7.8.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo constante e fixado no boleto bancário.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou por meio de boleto bancário.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que fez jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O presente objeto será contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição (artigo 75, caput, da Lei 14.133/2021), conforme explanado no Estudo Técnico Preliminar.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será de forma integral e de acordo com o cronograma do Evento.

Exigências de habilitação

8.3. Quanto à habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresário individual;



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüente devidamente registradas, em tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

8.4. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PJFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos Tributários relativo às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 86212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, a às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme DFD e ETP, serão 4 (quatro) inscrições para participação no evento, cujo valor individual da inscrição é de R\$- 1.350,00 (um mil, trezentos cinquenta reais) totalizando o valor estimado da contratação de R\$- 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

9.2. Os valores acima bem como a política de preços aplicadas podem ser conferidos no site: www.unyflex.com.br

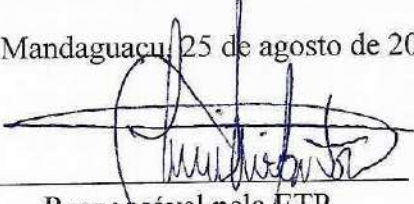
9.3. No que tange ao cumprimento do artigo 23 da Lei 14.133/2021, verificamos que o valor é compatível com os valores praticados no mercado, bem como se trata de valor oferecido indistintamente a todos os RPPS, dependendo do seu porte, conforme se observa nos anexos ao processo desta Inexigibilidade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
3	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	100	Rec. Livre

Mandaguáçu, 25 de agosto de 2025.


Responsável pela ETP
Luiz Marcelo Alves dos Santos



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

11. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Fundo de Previdência dos servidores municipais de Mandaguá-pr.

Mandaguá—Pr, 26 de agosto de 2025.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

12. DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 74 da Lei 14.133/21 autorizo o procedimento desta inexigibilidade de licitação, desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexadas nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, 26 de agosto de 2025.

Fabio Carmel
-Presidente do RPPS-



23^º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV

2º Seminário Internacional de Previdência
10 a 12 de Setembro em Foz do Iguaçu

DIA 10

HORÁRIO	PAINEL ÚNICO
11h	Início do Credenciamento
15h	Abertura do Evento
16h	AÇÕES DO MPS PARA OS RPPS Paulo Roberto dos Santos Pinto - MPS
16h30	PEC 66/2023 - ASPECTOS RELEVANTES PARA O RPPS Alex Albert Rodrigues - MPS
17h15	COFFEE-BREAK
17h45	MERCADO EM TRANSIÇÃO: LIÇÕES DE 2025, DESAFIOS DE 2026 Daniel Bozz - BANRISUL
18h30	DILIGÊNCIA NA PRÁTICA Roberto Esteves, Gustavo Tuckmantel e Sullivan Diniz - Empire Capital
20h	CONFRATERNIZAÇÃO

Patrocinador Master



Patrocinador Platina



Patrocinador Platina



Patrocinador Ouro



Apelo Institucional



ACESSE O
SITE OU
ESCANEE
O QR CODE





23º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV

2º Seminário Internacional de Previdência

10 a 12 de Setembro em Foz do Iguaçu

DIA 11

HORÁRIO	Painel 1	Painel 2	Painel 3
08h30	Não seja pego de surpresa, antecipe a adversidade Renan Aguiar - R3 Investimentos	Seleção de gestoras, ativos e condutas do comitê de investimentos Márcio Reszko - Pinhais Previdência	Títulos Públicos: Oportunidades e Processo de Aquisição Marcelle Cadilhe - BCG
09h15	Ação protetora da Previdência Social espanhola no exterior: Gestão da Conselheria de Trabalho, Migrações e Previdência Social no Brasil Carlos del Canto de la Fuente - Faculdade ANASPS	Governança Inteligente: diligência e Pró-Gestão com apoio de IA Renan Foglia Calamia - Crédito e Mercado	Como bater a sua meta atuarial com segurança Victor Deischl e Breno Falseti - Rubik Capital
10h	COFFEE-BREAK	COFFEE-BREAK	COFFEE-BREAK
10h30	Investindo em Tecnologia através de FIPs de Venture Capital Marina Leite - Quartz Capital	O polêmico §7º do art. 165 da Portaria MTP 1.467/2022 Alex Sertão	Cenários para crédito privado Luis Tiago Michelin - 4Um Investimentos
11h15	Pró-Gestão CONFIA-RPPS Márcia Caldas - MPS	Investimentos em fundos de renda variável x cenário econômico Roberto Luiz Gomes Pereira Filho - Itajubá	A importância do investimento no exterior na diversificação de um portfólio Michel Cukierman - Vinci Compass
12h	Almoço	Almoço	Almoço
13h30	Certificação Institucional e dos Profissionais Miguel Chaves - MPS	Carteira diversificada no cenário de Selic elevada e inflação controlada Fábio Zordam - Bradesco	Tema a definir Felipe Vidigal - Paraná Previdência
14h15	Estratégias de Investimentos Luiz Medeiros - BTG Pactual	A importância dos ativos alternativos para a carteira dos RPPS Lauter Ferreira - XP Investimentos	Renda fixa global - diversificação global de carteira com renda fixa mundial Mark Johnson - MAG
15h	COFFEE-BREAK	COFFEE-BREAK	COFFEE-BREAK
15h30	Compensação Previdenciária: a utilização de dados dos sistemas dos Tribunais de Contas Rafael Forneck - Paraná Previdência e André Castanheira TCE/PR	Investimento em Renda Variável: cenário prospectivo Cesar Augusto Nappi - Sicredi	Tema a Definir Walter Maciel - Privatiza
16h15	STF e a realidade previdenciária: dados empíricos e convencimento judicial Jefferson Zaneti - Paraná Previdência	Reforma de pensiones en Chile: sistema mixto Hugo Lillo - Faculdade ANASPS	Aposentadoria Especial Fernando Calazans
17h	Encerramento	Encerramento	Encerramento

Patrocinador Master



Patrocinador Especial



Patrocinador Padrão



Patrocinador Ouro



Apoio Institucional



ACESSE O
SITE OU
ESCANEE
O QR CODE





23^º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV

2º Seminário Internacional de Previdência

10 a 12 de Setembro em Foz do Iguaçu

DIA 12

HORÁRIO	PAINEL ÚNICO
09h	Reforma Previsional de la Provincia de Santa Fe - año 2024 Rodrigo Cerutti - OISS
09h30	Aposentadoria Especial dos servidores com deficiência Bruno Martins
10h30	COFFEE-BREAK
11h	ENTREGA PREMIAÇÃO: 1º PRÊMIO GESTÃO PREVIDENCIÁRIA APEPREV
11h30	Aposentar com Saúde: Integrando Previdência, Qualidade de Vida e Envelhecimento Ativo Daniel Tales de Oliveira Médico, Economista, Vice-Prefeito e Presidente do RPPS de São Sebastião do Paraíso (MG)
12h15	ENCERRAMENTO E SORTEIO DE BRINDES

Atendimento MPS e TCE/PR

Durante todo o Congresso haverá atendimento do MPS sobre DAIR, DIPR, GESCON, SIG, DRAA, DPIN, Certificação Profissional, Pró-Gestão e COMPREV.

Patrocinador Membro

Patrocinador Humano

Patrocinador Patrimônio

Patrocinador Meio

Apelo Institucional

ACESSE O SITE OU ESCANEIE O QR CODE

1 of 1

19

25/08/2025, 10:58



23^º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV

2º Seminário Internacional de Previdência

10 a 12 de Setembro em Foz do Iguaçu

PALESTRANTES



MICHEL CUKIERMAN

VINCI COMPASS

Sócio e head da área de Global Investment Solutions da Vinci Compass. Começou na Vinci Partners como Head de Back Office Nacional em 2009. Em 2010 assumiu como CFO da Austral Seguradora e Resseguradora, empresa do portfólio de Private Equity da Vinci, onde ficou até 2015, quando voltou para a Vinci para assumir o cargo de CRO, saindo em 2023 para liderar a área de Soluções de Investimentos Internacionais. Em 2008, foi responsável pelo Back Office do UBS Pactual, tendo anteriormente liderado a área de Risco Operacional para a América Latina. Iniciou sua carreira na Banco Pactual, atuando na área de câmbio como trader e, posteriormente, como responsável pela área de Risco Operacional. É formado em Engenharia de Produção pela UFRJ, com pós-graduação em Economia pela mesma instituição, e Mestrado em Risco pela NYU.



MARINA LEITE

QUARTZO CAPITAL

Sócia e head de Relação com Investidores da Quartz Capital, gestora de Venture Capital formada a partir da fusão entre a Invisto e a Quartz. Com mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro, atuou em instituições como Itaú BSA e Bank of America, e desde 2020 está dedicada ao ecossistema de inovação, com foco em captação e desenvolvimento de negócios. Foi coordenadora do Comitê de Negócios do Grupo Mulheres Acate por quatro anos e é mentora da rede Anjos do Brasil. Em 2025, recebeu o primeiro lugar na 8ª Prêmio "Mulheres que Fazem a Diferença" da ACIF, na categoria Startups e Negócios Digitais.



SULLIVAN DINIZ

EMPIRE CAPITAL

Sócio fundador da Empire, uma das maiores empresas no segmento de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), possui 20 anos de experiência no mercado financeiro e 18 anos de experiência com RPPS. Ele é pós-graduado em Finanças pela Fundação Getúlio Vargas e em Executivo de Finanças pelo Instituto Insper.



ROBERTO ESTEVES

EMPIRE CAPITAL

sócio na Guepardo Investimentos. Graduado em Administração de Empresas pela FGV, trabalhou 3 anos na área de Multimercado da Votorantim Asset. A partir de 2009 assumiu a diretoria de Distribuição e Relacionamento com Investidores na Guepardo.

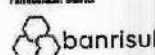


GUSTAVO TUCKMANTEL

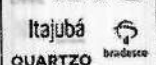
EMPIRE CAPITAL

Formado em Administração de Empresas pela Universidade Presbiteriana e pós-graduado em Gestão Financeira pelo Insper-SP. Trabalhou durante 5 anos em bancos de investimento, foi responsável pela gestão de um Family Office em Florianópolis e sócio por quatro anos na SMI Consultoria, especializada em RPPS. É atualmente sócio da Polar Bills.

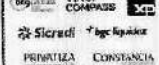
Patrocinador Master



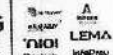
Patrocinador Oficial



Patrocinador Platinum



Patrocinador Ouro



Agência Institucional



ACESSE O SITE OU ESCANEIE O QR CODE





23º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV

2º Seminário Internacional de Previdência

10 a 12 de Setembro em Foz do Iguaçu

PALESTRANTES



MARCELLE CADILHE

BGC LIQUIDEZ

Formada em Engenharia de Produção pela PUC-Rio com especialização em Finanças pela COPPEAD-UFRJ e especialista em investimentos pela Anbima. Atualmente atua como Sales de Renda Fixa na BGC Liquidez.



LUIZ MEDEIROS

BTG PACTUAL

portfolio manager da estratégia de Fundo de Fundos do BTG Pactual. Luiz era o Principal de Investimentos da Signal Capital, Gestora especializada em ativos alternativos fundada após a aquisição da operação da Hamilton Lane no Brasil. Antes de se juntar ao time da Signal, Luiz esteve por quase 11 anos na FAPES atuando na seleção e no monitoramento dos Fundos de Private Equity/Venture Capital. Luiz também atuou na área de relações com investidores na BHG-Brazil Hospitality Group e na João Fortes Engenharia.



LAUTER FERREIRA

XP INVESTIMENTOS

Sócio do Grupo XP e head da Distribuição para RPPS. Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, pós graduado em Direito Tributário pela PUC São Paulo com extensão em Consultoria de Investimentos pela FGV. Possui certificação ANBIMA CEA. Atuou por 13 anos na Caixa Econômica Federal e desde 2016 é sócio do Grupo XP e head da Distribuição para RPPS.



WALTER MACIEL

PRIVATIZA INVESTIMENTOS

Iniciou sua carreira em 1991 no Banco Safra, como trader de mesa proprietária Internacional. Entre 1995 e 2003 atuou na área de mercado de capitais no Banco Garantia. Em 2006, Walter ingressou na Quest Investimentos como sócio-diretor responsável pelo Relacionamento com Investidores e Desenvolvimento de Negócios, tornando-se CEO da empresa em 2011. Walter é formado em Economia pela PUC-RJ e cursou o Harvard Business School Owner President Management Program (OPM 52).



JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI

PARANÁ PREVIDÊNCIA

Diretor Jurídico da PARANAPREVIDÊNCIA (2013-2018 e desde 2019), já atuou como Assessor Jurídico do ICS (2010-2012), Conselheiro Fiscal da Agência de Fomento do Paraná (2014-2017) e Diretor de Seguridade Social na SEAP (2018). Integra o CONAPREV desde 2014, coordenando a COPAJURE (2021-2024). Nos últimos anos, tem participado de comissões e coordenado grupos de trabalho em nível estadual e nacional, com foco na previdência social, especialmente na última reforma da previdência nacional, emenda constitucional nº 103/2019 e da emenda constitucional estadual paranaense nº 45/2019.

Patrocinador Master



Patrocinador Oficial



Patrocinador Platinum



Patrocinador Gold



Apio Institucional



ACESSE O SITE OU ESCANEIE O QR CODE





23^º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV

2º Seminário Internacional de Previdência
10 a 12 de Setembro em Foz do Iguaçu

PALESTRANTES



RAFAEL FORNECK

PARANÁ PREVIDÊNCIA

Especialista em Finanças pela Fundação Instituto de Administração - FIA-SP, especialista em Gestão da Previdência pela Universidade Positivo e bacharel em Relações Públicas pela PUC-PR. Professor de Compensação Previdenciária. Coordenador de Concessão de Benefícios da Paraná Previdência e foi integrante de grupos de trabalho e comissões instituídos pelo CONAPREV E CNRPPS.



LUIS TIAGO MICHELIN

4UM INVESTIMENTOS

Especialista em Finanças pela Fundação Instituto de Administração - FIA-SP, especialista em Gestão da Previdência pela Universidade Positivo e bacharel em Relações Públicas pela PUC-PR. Professor de Compensação Previdenciária. Coordenador de Concessão de Benefícios da Paraná Previdência e foi integrante de grupos de trabalho e comissões instituídos pelo CONAPREV E CNRPPS.



DANIEL BOZZ

BANRISUL

Mestre em Economia do Desenvolvimento pela PUC-RS, possui MBA em Finanças, Investimento e Banking pela PUC-RS e é graduado em Ciências Econômicas pela UCS. Há mais de 15 anos atuando no mercado financeiro, integra o grupo de economistas do Banrisul que nos últimos meses esteve presente na Top 5 do Banco Central.



VICTOR DEISCHL

RUBIK CAPITAL

Atuou como Financial Advisor na CDR Hollander e como Credit Analyst na RK Securitizadora. É bacharel pela Positivo e possui MBA pela University of South Florida. Obteve a certificação Series 65 da FINRA nos EUA, é CGA e CFA charterholder.



BRENO FALSETI

RUBIK CAPITAL

Economista pela UFPR, atuou como sócio e analista de ações na TM3 Capital. Atualmente é mestrando em economia pela UFPR e sócio da Rubik Capital. Possui certificação de gestão de fundos tradicionais e alternativos, CGA e CGE pela Anbima.

Patrocinador Master



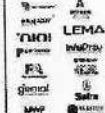
Patrocinador Especial



Patrocinador Platina



Patrocinador Ouro



Apoio Institucional



ACESSE O SITE OU ESCANEIE O QR CODE





23^º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV

2º Seminário Internacional de Previdência

10 a 12 de Setembro em Foz do Iguaçu

PALESTRANTES



PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

SECRETÁRIO DO REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR

Funcionário do Banco do Brasil desde 1988, tendo ocupado diversos cargos no Rio de Janeiro e em Brasília. Desde 2014 atua na Diretoria de Governo e na Unidade Estratégica de Negócios com Setor Público como responsável pelas áreas de Banco e Comércio Eletrônico, Fundos de Investimentos e RPPS e Operações de Crédito com Setor Público.



ALEX ALBERT RODRIGUES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA

Auditor-Fiscal da Receita-Federal do Brasil desde 1998, atua com regimes próprios desde 2005. Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos de 2012 a 2018. Função: Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Formação: Bacharel em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Especialista em Ciências Atuárias e Demografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e em Técnicas Actuariales y Financieras de la Previsión Social - FUNDACION CEDEDET.



RENAN CALAMIA

CRÉDITO E MERCADO

Economista graduado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, e pós-graduado em Finanças Avançadas pelo INSPER. É atualmente o Diretor Executivo e economista-chefe do Grupo Crédito e Mercado. Certificado como Gestor de Investimentos pela ANBIMA (CGA) e como Especialista em Investimentos pela ANBIMA (CEA) atua no mercado de RPPS a mais de 10 anos, sendo atualmente o responsável por todo o processo de análise de investimentos e de alocação tática do Grupo Crédito e Mercado.



FERNANDO CALAZANS

Advogado, professor, Mestre em Administração Pública com ênfase em Previdência do Servidor Público e Especialista em Gestão Previdenciária e em Direito Público, certificada pelo Instituto de Certificação de Seguridade Social. É professor de Direito da UNIFEM e de pós-graduação em diversas instituições de ensino. Vice-Presidente do Fundo de Pensão OABPREV-MG. Autor de artigos e livros sobre Previdência Social, Previdência do Servidor Público e Previdência Complementar.



MÁRCIA CALDAS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA

Servidora de carreira do Instituto Nacional do Seguro Social, em exercício no Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social desde 2009, atua na Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso. Membro Titular e Secretária Executiva da Comissão de Credenciamento e avaliação do Pró-Gestão e Certificação Profissional dos RPPS e membro da comissão avaliadora dos prêmios Aneprem. Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Letras com especialização em Educação a Distância pela Universidade de Brasília e Direito Constitucional pela Universidade Católica.

Patrocinador Master



Patrocinador Platina



Patrocinador Platina



Patrocinador Ouro



Apoio Institucional



ACESSE O SITE OU ESCANEIE O QR CODE





23^º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV

2º Seminário Internacional de Previdência

10 a 12 de Setembro em Foz do Iguaçu

PALESTRANTES



MÁRCIO RESZKO

PINHAIIS PREVIDÊNCIA

Bacharel em Ciências Econômicas pela Unibrasil, com especializações em Gestão Pública e Direito Municipal (FESP/PR), Economia do Setor Público (Unirinas) e Desenvolvimento Humano e Neurociência 2.0 (Centro de Mediadores). Desenvolveu sua trajetória profissional em diversos órgãos da Prefeitura de Pinhais, com atuação destacada como Diretor Presidente do Pinhais Previdência no período de 2013 a 2018, contribuindo para o fortalecimento e modernização do regime próprio de previdência do município. Entre 2018 e 2023, esteve à frente da Controladoria Geral do Município, onde integrou ações de controle interno às estratégias de sustentabilidade previdenciária, experiência fundamental para que em seu retorno ao Instituto da Previdência em 2023, pudesse dar sequência às ações de manutenção e renovação do Pró Gestão RPPS do Ministério da Previdência Social.



MIGUEL CHAVES

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA

Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso da SPREV Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil desde 04/2004, com atuação na auditoria direta dos RPPS de Estados e Municípios, no período 01/2006 a 03/2017. Função: Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS da Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda a partir de 04/2017. Formação: Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA; Especialista em Demografia e Ciências Atuariais - Universidade Federal do Rio Grande do Norte.



FÁBIO ZORDAM

BRADESCO

Com mais de 10 anos de experiência no mercado financeiro, Fábio já exerceu atividades na área de produtos, comercial, marketing e atualmente é Portfolio Specialist da Bradesco Asset Management. Durante esses anos de experiência, teve passagem por diversas instituições como a Western Asset Management Company. Fábio é graduado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica PUC-SP.



CESAR AUGUSTO NAPPI

SICREDI

Formado em economia pela PUC-RS, possui certificação Sustainable Investing Certificate pelo CFA Institute. Com atuação desde 2011 no mercado de renda variável, atua no asset da Sicredi desde 2021 e atualmente é o Gestor responsável pelas estratégias de renda variável e ESG.



ALEX SERTÃO

Formado em Direito pela Universidade Federal do Pará. É especialista em Direito Público pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina. Foi Assessor Jurídico na Procuradoria Geral da República em Brasília. Conselheiro membro do Conselho do Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí. É professor da Pós-Graduação em RPPS da Faculdade Dom Bosco Educacional e do IEMP/Teresina. Ministra cursos sobre Regimes Próprios de Previdência Social e é autor de diversos artigos que tratam da aposentadoria do servidor público.

Patrocinador Master



Patrocinador Diamante



Patrocinador Platina



Patrocinador Ouro



Apio Institucional



ACESSE O SITE OU ESCANEIE O QR CODE





23^º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV

2º Seminário Internacional de Previdência
10 a 12 de Setembro em Foz do Iguaçu

PALESTRANTES



ROBERTO LUIZ GOMES PEREIRA FILHO
ITAJUBÁ

Roberto é analista de empresas na HIX Capital desde agosto de 2021, com foco na cobertura de grandes posições do portfólio, como Orizon e Enova, consideradas investimentos de alta convicção da gestora. Anteriormente, atuou na XP Asset, onde iniciou sua carreira em análise de ações em 2018, e na Velt Partners, em 2021. Roberto é formado em Engenharia Mecânica-Aeronáutica pelo ITA (Instituto Tecnológico de Aeronáutica).



BRUNO MARTINS

Servidor público efetivo do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - MTPREV; advogado; consultor jurídico da ANEPREM, da APEPREV e da APPEAL; pós-graduado em Direito Público e em Direito Previdenciário; Coordenador do MBA em Regime Próprio do ICDS; membro do Conselho Editorial da Revista de Direito Prática Previdenciária; autor de diversos livros e artigos nas áreas de Direito Previdenciário e Direito Administrativo.



RODRIGO CERUTTI

Profissional com mais de 15 anos de carreira na área de Segurança Social na Argentina, especializado em sistemas de Aposentadoria e Pensões das Forças Armadas e Forças de Segurança. Professor Universitário com 10 anos de experiência ministrando aulas na Facultad de Ciencias Económicas de la Universidad de Buenos Aires (UBA) e da Facultad de Administración de la Universidad del Salvador (USAL). É profundo conhecedor da previdência social e acompanhou as reformas no seu país.



RENAN AGUIAR
R3 INVESTIMENTOS

Foi Diretor-Presidente do Departamento de Previdência de Porto Alegre - PREVIMPA, de 2017-2020. Formando em Administração de Empresas pela ESPM com especialização Modern Economic Theory na George Washington University - GWU.



DANIEL TALES DE OLIVEIRA

MÉDICO, ECONOMISTA, VICE-PREFEITO E PRESIDENTE DO RPPS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (MG)

Graduado em Medicina 2007. Pós-Graduado em Endocrinologia, Nutrologia, Medicina do Esporte, Medicina Estética, Ultrassonografia. Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade. Membro da Sociedade Brasileira de Climatério e Menopausa. Membro da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia. Vice-Prefeito São Sebastião do Paraíso MG 2021-2028. Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião do Paraíso 2021-2025. Graduado em Economia 2024.

Patrocinador Master



Patrocinador Diamante



Patrocinador Platina



Patrocinador Ouro



Patrocinador Bronze



ACESSE O
SITE OU
ESCANEE
O QR CODE



DAS INSCRIÇÕES

INSCREVA-SE

Política de Inscrição:

Os interessados cujas Instituições sejam RPPS Associado à APEPREV, RPPS não Associados e de Outros Estados e Órgãos Públicos ou Entes que não possuam RPPS (Exceto Instituições Financeiras), deverão POSSUIR VÍNCULO FUNCIONAL DE CARÁTER EFETIVO OU COMISSIONADO, sendo quaisquer outros vínculos considerados como Prestador de Serviços que não constam no quadro de modalidades de inscrição.

Política de Desistência:

- até 30 dias antes do evento: ressarcimento de 50% do valor da inscrição;
- até 15 antes 20%;
- menos de 14 dias, sem ressarcimento.

Obs.: O ressarcimento será realizado mediante créditos para utilização em outros eventos da APEPREV.

VALORES INSCRIÇÕES:

RPPS ASSOCIADOS R\$ 995,00

RPPS DE OUTROS ESTADOS R\$ 995,00

RPPS NÃO ASSOCIADOS R\$1.350,00

ÓRGÃOS PÚBLICOS OU ENTES QUE NÃO POSSUEM RPPS R\$ 1.350,00

OUTRAS INSTITUIÇÕES OU PRESTADORES DE SERVIÇOS R\$ 10.000,00



APRESENTAÇÃO

INSCRIÇÕES

LOCAL

HOSPEDAGEM

PROGRAMAÇÃO

DO LOCAL

Local: GRAN CARIMA CONVENTION CENTER





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS
MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.763.089/0001-61

Certidão nº: 49290115/2025

Expedição: 25/08/2025, às 13:06:09

Validade: 21/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.763.089/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037602278-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.763.089/0001-61**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.763.089/0001-61
Razão Social: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUN
Endereço: AV JOAO GUALBERTO 623 ED DELTA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2025 a 10/09/2025

Certificação Número: 2025081203571253403820

Informação obtida em 25/08/2025 13:08:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS -
APEPREV**
CNPJ: 05.763.089/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:00 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2026.
Código de controle da certidão: **BF8B.F068.32F4.1FA0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.412.214

CNPJ: 05.763.089/0001-61

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:35 do dia 19/08/2025.

Código de autenticidade da certidão: E93E5074F9C44703089D8CD65B2A72F8E2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 17/11/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

DECLARAÇÃO

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, com sede na Av. Cândido de Abreu, 660, Sala 407 – Centro Cívico – Curitiba- PR, CNPJ nº 05.763.089/0001-61, DECLARA:

1 - não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, atendendo ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

2 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21), aplicável apenas para pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

3 - que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4 - que nos 5 (cinco) anos anteriores à data deste documento, não sofreu condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Atenciosamente,

Curitiba, julho de 2024.



MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO

Presidente

CPF: 194.242.178-89

RG: 3.960.882-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZ DE PAZ ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

CNPJ.05.763.089/0001-61

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 09/01/2024 .

C REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 8009255C ***

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.01.11
13:44:02 BRST

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Responsável pela Iluminação Pública: Município 156

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Assc

Tipo de Fornecedor:
Trifásico / 50A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
09/05/2024

Leitura atual
10/06/2024

Nº de dias
32

Próxima Leitura
10/07/2024

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS
ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPI
Endereço: Av Candido de Abreu, 660 - Conj 407
4 And - Centro Cívico
CEP: 80530-000
Cidade: Curitiba - Estado: PR
CNPJ: 05763089/0001-61
I.E.: ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

45488487

▲ CÓDIGO DEBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 105983590 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 11/06/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3a.fazenda.pr.gov.br/nf3a/NF3aConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4124 0604 3688 0800 0106 6600 3105 9835 9010 5350 9844

Protocolo de Autorização: 1412400028656236 - 11/06/2024 às 07:56:47 America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

06/2024

10/07/2024

R\$85,37

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	100	0,394300	39,43	1,73	7,49	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	100	0,428500	42,85	1,88	8,14	0,328370
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	LN	1	3,090000	3,09			
TOTAL				85,37	3,61	15,63	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	82,28	10%	15,03
COFINS	66,53	4,4460%	2,98
PIS	66,53	0,6660%	0,63

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO Nº DIAS FAT.

JUN24	100	32
MAI24	100	30
ABR24	100	29
MAR24	100	32
FEV24	100	28
JAN24	100	30
DEZ23	100	32
NOV23	100	30
OUT23	100	29
SET23	100	32
AGO23	100	30
JUL23	100	32
JUN23	100	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0882041019	CONSUMO kWh	TP	30364	30397	1	33

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 11/06/2024

BC9E.5851.335F.D1D4.BF2E.26F2.D976.D569

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,85 E COFINS R\$2,96 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Períodos Band.Tarif. Verde: 10/05-10/06

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
45488487	06/2024	10/07/2024	R\$85,37



Número da fatura: FAT-01-20246535350984-17

PIX

836800000009 853701110001 001010202461 535350984170





**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Guairacá – PREVIGUAI**
Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, s/n – Centro – CEP. 87.880-000 Guairacá-Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAIAÇÁ, **DECLARA** a pedido, e para fins de prova junto a ÓRGÃOS PÚBLICOS nas esferas Federal, Estadual e Municipal que a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Candido de Abreu nº 660 – Sala 407 – Edifício Palladium, Centro Cívico – CEP 80.530-000, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal Marcio Oliveira Apolinário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jussara-PR., portador da CI.RG. nº 3.960.882-0-PR., e inscrito no CPF nº 194.242.178-89, presta de forma satisfatória os serviços pactuados de consultoria e orientação técnicas dirigidos ao regime próprio de previdência social deste Município, na prática de rotinas administrativas, análise de legislação vigente relacionada ao servidor público ligadas previdência pública, orientação a Departamentos de Recursos humanos em questões previdenciárias, orientação aos Conselhos do RPPS, treinamento e capacitação de servidores, modernização e/ou atualização da legislação previdenciária para reforma previdenciária trazida pela E.C. 103/2019, regulamentada pela Portaria MTP nº 1467/2022, inserção dos dados junto ao SIAP-TCE-PR., inserção de dados junto ao CADPREV-ente local e CADPREV-WEB, referente ao DAIR, DIPR, DPIN, GESCON e modulo parcelamento e reparcelamento e orientação aos segurados, composição e acompanhamento de processos de concessão de aposentadoria e pensões, bem como demais rotinas administrativas inerentes à condução e/ou tramitação dos mesmos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos/pactuados mediante competente processo administrativo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Guairacá – PREVIGUAI**

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, s/n – Centro – CEP. 87.880-000 Guairacá-Paraná

presente data, que desabone administrativa ou tecnicamente a empresa
epigrafada. –

Guairacá, 19 de junho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE GUAIAÇÁ

Melissa Iglesias Costa Nazario

Diretora/Presidente



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná
CNPJ 76.208.818/0001-66

FUPREMGUAÇU

Fundo de Previdência do Município de Guaraniáçu
CPM Conselho de Previdência Municipal
CNPJ 04.886.373/0001-62
e-mail - fundo@guaraniacu.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU/PR, com sede à Avenida Abilon de Souza Naves, nº 394, Centro-Guaraniáçu/Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 04.886.373/0001-62, **DECLARA** a pedido, e para fins de prova junto a ÓRGÃOS PÚBLICOS nas esferas, Federal, Estadual e Municipal que a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Candido de Abreu nº 660 - Sala 407 - Edifício Palladiun, Centro Cívico - CEP 80.530-000, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal Marcio Oliveira Apolinário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jussara-PR., portador da CI.RG. nº 3.960.882-0-PR., e inscrito no CPF nº 194.242.178-89, presta de forma satisfatória os serviços pactuados de consultoria e orientação técnicas dirigidos ao regime próprio de previdência social deste Município, na prática de rotinas administrativas, análise de legislação vigente relacionada ao servidor público ligadas previdência pública, orientação a Departamentos de Recursos humanos em questões previdenciárias, orientação aos Conselhos do RPPS, treinamento e capacitação de servidores, modernização e/ou atualização da legislação previdenciária para reforma previdenciária trazida pela E.C. 103/2019, regulamentada pela Portaria MTP nº 1467/2022, inserção dos dados junto ao SIAP-TCE-PR., inserção de dados junto ao CADPREV-ente local

Blizani



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná
CNPJ 76.208.818/0001-66

FUPREMGUAÇU

Fundo de Previdência do Município de Guaraniaçu
CPM Conselho de Previdência Municipal
CNPJ 04.886.373/0001-62
e-mail - fundo@guaraniacu.pr.gov.br

e CADPREV-WEB, referente ao DAIR, DIPR, DPIN, GESCON e módulo parcelamento e reparcelamento e orientação aos segurados, composição e acompanhamento de processos de concessão de aposentadoria e pensões, bem como demais rotinas administrativas inerentes à condução e/ou tramitação dos mesmos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos/pactuados mediante competente processo administrativo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone administrativa ou tecnicamente a empresa epigrafada. -

Guaraniaçu, 19 de junho de 2023.

Elizani de Anevan Lisovski
CPF 869.629.739-34
Portaria Nº 3770/2021
DIRETORA FUPREMGUAÇU

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, com sede a Avenida Candido de Abreu, 660, conjunto 407, andar 04, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61,

DECLARA

para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter social, cultural e educacional, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, 31 de agosto de 2023.
MARCIO APOLINÁRIO
MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
Presidente

Assinado digitalmente por MARCIO APOLINÁRIO
CPF: 030.909.800-00, CN=MARCIO APOLINÁRIO, E=marcio.apolinario@gmail.com
Data: 2023.08.31 16:11:15-0300
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

DADOS CADASTRAIS APEPREV

Nome: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS
DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV

Endereço: AV. CANDIDO DE ABREU, 660 – SALA 407 – EDIFÍCIO PALLADIUM
CENTRO CÍVICO

Site: www.apeprev.com.br – e-mail: apeprev@apeprev.com.br

CEP: 80.530-000

Cidade: Curitiba - Paraná

CNPJ: 05.763.089/0001-61

Inscrição: Isento

Fundação: 23/06/2003

Registro Estatuto: 2º RTD - Curitiba/Pr

Presidente: Márcio Oliveira Apolinário

CIN Nº 194.242.178-89

Rua Bandeirantes, 1104 – Centro – Jussara -Pr

e-mail: moapol@gmail.com - **Celular:** 44 9921.0603

REFERENCIAS BANCARIAS:

- Caixa Econômica Federal
Agencia: 3915 - Conta: 003.1532-3
- Banco do Brasil
Agência: 1433-8 – Conta: 40280-x
- Banco Itaú
Agencia: 3892 – Conta: 37072-1

REFERÊNCIAS COMERCIAIS:

- Gran Carimã Resort – (45) 3521-3000
- Cm3 - Brindes Personalizados: (41) 3074-7121
- Hotel San Juan Executive: (41) 3302-0505
- Brisa Viagens: (041) 3013-7500
- Arowak Eventos: (41) 3022-32445
- Restaurante Madalosso: (41) 3372-2121
- Hotel Nikko : (41) 2105.1808
- ELB Viagens e Turismo: 44 3325-4614 / 99103-7425
- Rafain Palace Hotel : 45 3520-9494



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

PARCEIROS COMERCIAIS:

- BRADESCO – CNPJ Nº 60.746.948/0001-12
- CONSTANCIA INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 10.626.543/0001-72
- ITAU – CNPJ Nº 60.701.190/0001-04
- BTG PACTUAL – CNPJ Nº 29.650.082/0001-00
- FINANCAP INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 01.294.929/0001-33
- INFINITY INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 03.403.181/0001-95
- MONGERAL – CNPJ Nº 16.500.294/0001-50
- PRIVATIZA INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 00.840.515/0001-08
- SANTANDER – CNPJ Nº 90.400.888/0001-42
- ACTUARY – CNPJ Nº 79.591.657/0001-20
- CREDITO & MERCADO – CNPJ Nº 05.957.830/0001-25
- INFOPREV – CNPJ Nº 08.729.009/0001-40
- O PATRIARCA- CNPJ Nº 17.706.116/0001-43
- SICREDI – CNPJ Nº 80.230.774/0001-48
- XP INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 02.332.886/0011-78

Portaria APEPREV Nº 002/2023

O Presidente Márcio Oliveira Apolinário, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo ESTATUTO SOCIAL e disposto a Diretoria Executiva da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e Municípios no Art. 20.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR, Comissão Especial** para análise e aprovação das propostas de patrocínio para o exercício de 2024.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Especial os seguintes integrantes da Diretoria:

- a) Marcus Evandro Giarola
- b) Edirlene Rodrigues Milhares
- c) Maria Silvana Barbosa Frigo
- d) Luiz Carlos Milhares
- e) Mary Stela da Silva Bogarin

Art. 3º Fica designado como presidente da Comissão Especial, Marcus Evandro Giarola.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.



Márcio Oliveira Apolinário
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.763.089/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APEPREV		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU	NÚMERO 660	COMPLEMENTO CONJ 407 ANDAR 04 COND PALLADION CENTRO CIV
CEP 80.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO APEPREV@APEPREV.COM.BR	TELEFONE (44) 9921-0603	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2023 às 10:56:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba

Oficial Titular: Elisa de Fatima Dudecke Azevedo

Rua Monsenhor Celso, 211 - 8 andar - Centro

Tel.: (41) 3023-2444 - Email: titular@2oficio.com.br - Site: www.2rtdctba.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 9.886 - AVB 25 de 15/08/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 15/08/2025, o qual foi protocolado sob nº 1.202.013, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.886 - AVB 25** e averbado no registro primitivo nº 9.886 no Livro A-6 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

LUIZ CARLOS MILHARES

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS APEPREV

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO:194.242.178-89 (Padrão: Gov.br)

Curitiba - PR, 15 de agosto de 2025

Assinado eletronicamente

FRANCISCO CESAR CECILIO

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total				
R\$ 154,68				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

9.886 - AVB 25



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.funarpen.com.br

Selo Digital

SFTD4qvzo4sxbw6LR8EW1307q

46

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV - é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidades políticas ou religiosas, de âmbito estadual e nacional, representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estaduais e Municipais, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: - Vedado o desenvolvimento de ações de índole político-partidária ou eleitoral.

Art. 2º - A APEPREV tem sua sede e foro em Curitiba – Capital do Estado do Paraná, situada à Avenida Candido de Abreu nº 660 – Sala 407 – Edifício Palladium, Centro Cívico – CEP 80.530-000, Curitiba – Paraná.

Parágrafo único – A Associação poderá ter sede administrativa, que será a cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada através de resolução ou portaria.

Art. 3º - A APEPREV tem por objetivo:

- I. Congregar as Instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defende-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus agregados;
- II. Promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto as associações congêneres, tanto nacionais, estaduais ou estrangeiras;
- III. Promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;

Emolumentos	Funcjus	Funapen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- IV. Providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V. Difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI. Realizar congressos, workshops e encontros nacionais, estaduais e regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;
- VII. Promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;
- VIII. Executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais, workshops e encontros regionais, a dotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;
- IX. Elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisas, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;
- X. Promover cursos, seminários, workshops, congressos, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência social;
- XI. Firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência social;
- XII. Cooperar, prestando direta ou indiretamente assessoria, orientação, consultoria técnica administrativa, jurídica na área, visando obtenção, manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, inclusive dando treinamentos visando o aperfeiçoamento, qualificação e capacitação dos servidores dos associados;
- XIII. Integrar como representante dos Associados os diversos órgãos colegiados, confederações e conselhos no âmbito estadual e federal, grupos de trabalho e de estudos junto aos Poderes e entidades privadas;
- XIV. Servir de órgão de representação extrajudicial dos Associados perante a União, Estados, Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum das entidades associadas.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações;

Emolumentos	Fuerejus	Funapen	Fundeop	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

celebração de convênios, contratos ou outro instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O prazo de duração da APEPREV é indeterminado.

CAPÍTULO II

PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderão filiar-se à APEPREV as Entidades Previdenciárias representativas dos Regimes Próprios de Previdência dos Estados e dos Municípios da Federação.

Parágrafo Único. Aos representantes dos Municípios e Estados da Federação associados, é garantido todos os benefícios oferecidos pela APEPREV com exceção ao direito de votos e composição de qualquer cargo de Diretoria, ficando exclusivamente os cargos de Diretores, Coordenadores ou qualquer outro cargo eletivo ou de livre nomeação e exoneração ao encargo do Presidente restrito aos representantes associados do Estado e Municípios do Paraná.

Art. 6º - O pedido de filiação e desfiliação, será formulado oficialmente pelo representante legal das Entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da APEPREV.

§ 1º - Os pressupostos de admissibilidade de filiação e a perda de filiada dessa condição serão estabelecidos no Regimento interno,

§ 2º - Cada entidade participante indicará um representante legal para integrar a APEPREV.

Art. 7º - São direitos das Entidades filiadas:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pela associação;
- II. participar de Assembleia geral podendo votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;
- III. convocar Assembleia geral por iniciativa de, no mínimo 1/5 (um quinto) do total de filiadas em dia com as suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente;
- IV. formular ao Presidente ou à Diretoria reclamações de qualquer natureza;
- V. interpor recursos perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente ou da Diretoria contrários às proposições estatutárias;

Emolumentos	Funerios	Funarpou	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,00	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

VI. utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela APEPREV.

Art. 8º - São deveres das Entidades filiadas:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria;
- II. manter em dia o pagamento das contribuições;

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - A administração da APEPREV é de competência da Assembleia Geral e da Diretoria e a fiscalização compete ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da APEPREV e dela só poderá participar o representante da Entidade filiada e sócios fundadores devidamente credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada e sócios fundadores que esteja em dia com as obrigações estatutárias junto a APEPREV e sócios fundadores que estiverem na mesma condição.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral dentre outros:

- I. deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II. deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. apreciar e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria da APEPREV, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV. reformular ou alterar o presente Estatuto;
- V. definir anualmente o valor das contribuições das entidades filiadas à APEPREV, através de resoluções, nos termos do art. 48 do presente Estatuto;
- VI. aplicar as sanções previstas no regulamento interno da APEPREV aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. deliberar sobre a dissolução da APEPREV.

Emolumentos	Funrejus	Funapen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

VIII. exclusão de associado, em caráter de recurso.

Art. 12 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços), e em segunda metade mais uma das Entidades filiadas em dia com suas contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO — Caso não haja quórum na segunda convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á em terceira chamada, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se:

- I. ordinariamente; até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo; quadrienalmente, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II. extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

Art. 15 — A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado no site www.apeprev.com.br, correio eletrônico e redes sociais às filiadas, especificando local, horário e a ordem do dia.

§ 1º - A publicação e a postagem da convocação deverão ser feitas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita com a antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 16 - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria da APEPREV ocorrerão sempre no período compreendido entre o 60º e o 30º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria será 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria, órgão executivo da Associação é constituída pelos seguintes membros:

Embalamentos	Funrejus	Funorpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;

Art. 18 — Os membros da Diretoria são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

Art. 19 - Compete à Diretoria da APEPREV:

- I. aprovar o Regimento Interno e outros normativos necessários ao funcionamento da APEPREV;
- II. aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da APEPREV;
- III. decidir quanto à previsão orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria.
- IV. deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria
- V. deliberar sobre a fixação do valor da contribuição mensal a ser aprovada pela Assembleia Geral
- VI. apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da APEPREV
- VII. elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício;
- VIII. deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais.
- IX. decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREV bem como fixar a remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pelo Presidente.

Art. 20 - Compete ao Presidente da APEPREV:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Diretoria;
- II. desenvolver e coordenar as atividades administrativas da APEPREV;
- III. submeter a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;
- IV. representar a APEPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais;

Emolumentos	Funrejus	Funarpem	Fundepe	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- V. assinar, juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;
- VI. executar outras atividades que sejam de interesse da APEPREV e das Entidades filiadas;
- VII. nomear procurador para representar a entidade;
- VIII. expedir resoluções, nos termos do presente Estatuto.
- IX. decidir sobre a admissão e demissão de funcionários, necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREV;
- X. nomear e exonerar Coordenador de Eventos;
- XI. nomear e exonerar Coordenadores Regionais;
- XII. nomear e exonerar a Assessoria Jurídica;
- XIII. designar um Diretor para responder pelas funções de outro, nos impedimentos ou faltas deste;
- XIV. escolher e nomear Assessores da Presidência, sem prejuízo de outras funções, essas que serão exercidas gratuitamente por aqueles que nelas forem investidos;
- XV. nomear e exonerar Secretário Executivo;

Art. 21 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

Art. 22 - Ao Secretário compete:

- I. registrar ou fazer registrar este Estatuto e suas alterações;
- II. dirigir os trabalhos da Secretaria ;
- III. providenciar, quando necessário, o expediente das reuniões de Diretoria;
- IV. preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;
- V. lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- VI. providenciar, quando necessário a publicação dos atos emanados dos órgãos da APEPREV.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

Emolumentos	Funrejus	Funarpem	Fundap	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- I. organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II. manter sob a sua guarda o numerário da APEPREV;
- III. providenciar o pagamento de despesas autorizadas;
- IV. assinar, juntamente com o Presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V. subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anual, demonstração financeira do exercício findo;
- VI. controlar a escrituração contábil.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos através de chapa, em conjunto com a Diretoria, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros titulares.

Art. 25 — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial da APEPREV;
- II. exarar parecer sobre prestação de contas da Diretoria da APEPREV;
- III. manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria da APEPREV.

Art. 26 — As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por Edital publicado no site www.apeprev.com.br, correio eletrônico e redes sociais com 08 (oito) dias de antecedências.

- I. trimestralmente pelo seu presidente; e
- II. extraordinariamente pelo seu presidente ou por 2/3 dos demais membros.

Art. 27 — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

Emolumentos	Funrejus	Funorpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscos
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 28 - ~~As eleições para renovação dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de 04 (quatro em quatro) anos, durante o mês de setembro, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. (alterado Assembleia de 15.06.2025)~~

Art. 28 - As eleições para renovação dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de quatro em quatro anos, durante o mês de agosto, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. (nova redação Assembleia de 15.06.2025).

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 29 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas em conformidade com o descrito no art. 18 e o art. 24.

Art. 30 - Será constituída uma comissão organizadora das eleições a ser disciplinada através de Resolução.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 31 - E eleitor um representante da entidade filiada e os sócios fundadores que na data da eleição estiverem em dia e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS INELEGIBILIDADES E INVESTIDURA

Art. 32 - Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada e sócio fundador que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender ao que proclama o artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Somente será permitida candidatura em uma única chapa.

Emendamentos	Funçipes	Funapen	Funlep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

Art. 33 - Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante da Entidade filiada que:

- I. não poderão candidatar-se aos cargos de membros da Diretoria Executiva da APEPREV aqueles que tiveram suas contas reprovadas relativas ao exercício de cargos na APEPREV;
- II. tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- III. tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistir o efeito da pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art 34 - As eleições serão convocadas por Edital publicado no site www.apeprev.com.br, correio eletrônico e redes sociais às filiadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias que antecederem o mês de setembro.

§ 1º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. data, horário e local de votação;
- II. prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- III. horário de funcionamento da secretaria;
- IV. datas, horários, locais das segunda e terceira convocação caso não atingido o quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 35 - O exercício financeiro da APEPREV coincide com o ano civil.

Art. 36 - São fontes de recursos da APEPREV

- I. - Contribuições recebidas de filiadas;
- II. - Doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III. - Rendimento das aplicações do patrimônio;
- IV. - Receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;

Embalamentos	Funçipes	Funarpem	Fundop	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

V. - Outras receitas.

Art. 37 - A Diretoria da APEPREV deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos indicados no capítulo deverão ser enviados às Entidades filiadas.

CAPÍTULO VI **PATRIMÔNIO**

Art. 38 - O patrimônio da APEPREV será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins não previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da APEPREV, não havendo sob qualquer hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou qualquer Entidade filiadas.

Art. 39 - Nenhum bem pertencente à APEPREV poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 40 - Os bens particulares dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da APEPREV.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de caráter institucional, caso no decorrer do mandato perder a condição de Gestor ou Dirigente de unidade Gestora de RPPS, poderá cumprir integralmente seu mandato, com exceção que o mesmo se desligue do RPPS.

Art. 42 - A dissolução da APEPREV somente poderá ser efetuada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, conforme o inciso VII do art. 11.

Art. 43 - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será

Página 000012/000020 Registro Nº 9.886 - AVB 25 15/08/2025		Protocolo nº 1.202.013 de 15/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou enciclopédia em relação a terceiros sob nº 9.886 - AVB 25 em 15/08/2025 e averbado no registro primitivo nº 9.886 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por FRANCISCO CESAR CECILIO - Escrevente.							
Emolumentos	Funçjcs	Funçjcs	Fundop	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

rateado entre as entidades filiadas proporcionalmente ao montante de suas contribuições.

Art. 44 - (revogado)

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa de qualquer Entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da APEPREV, o qual ouvirá a Diretoria.

Art. 45 - Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

PARAGRAFO ÚNICO: Aos membros da Diretoria que em viagem a serviço da APEPREV, além do reembolso de suas despesas contara com diária no valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

Art. 46 - As entidades filiadas a APEPREV não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações desta Associação.

Art. 47 - Os membros do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria da APEPREV não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem

- I. com culpa ou dolo, embora de suas atribuições ou poderes
- II. com violação da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 48 - As Entidades filiadas à APEPREV pagarão contribuição anual, que será considerado o período adimplência de 01 de março a 28 de fevereiro do ano vindouro, independente do mês de filiação ou pagamento das parcelas, que será fixada anualmente em Resolução e deverá observar o número de beneficiários do RPPS, incluindo servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 1º - Fica estabelecido piso mínimo anual de R\$ 700,00 (Setecentos reais) e o teto de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 2º - Fica estabelecido a data de 01 de março para vencimento da anuidade.

§ 3º - Fica estabelecido multa de 1% (um por cento) por mês de atraso referente a anuidade.

§ 4º - O valor estabelecido no § 1º poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do índice inflacionário oficial a ser fixado por Resolução.

Art. 49 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

Protocolo nº 1.202.013 de 15/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9.886 - AVB 25 em 15/08/2025 e averbado no registro primitivo nº 9.886 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por FRANCISCO CESAR CECILIO - Escrevente.

Emolumentos	Funrejus	Funpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
Data: 29/07/2025 11:34:33-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS MILHARES
Data: 29/07/2025 13:31:39-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

LUIZ CARLOS MILHARES

OAB/PR 25434

Página 000014/000020 Registro Nº 9.886 - AVB 25 15/08/2025		Protocolo nº 1.202.013 de 15/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9.886 - AVB 25 em 15/08/2025 e averbado no registro primitivo nº 9.886 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por FRANCISCO CESAR CECILIO - Escrevente.							
Emolumentos	Funç. Jus	Funç. Pen	Funç. Dep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Forocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68

13/08/2025, 16:09

Validar ITI



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Nome do arquivo: g- Estatuto atualizado hoje.pdf
Hash: 83e1e935d33f722369f4187b382984dc1a26aa8b12175c52b09b5c3fb44d58e3
Data da validação: 13/08/2025 16:09:23 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
CPF: ***242.178-**
Nº de série de certificado emitente: 0x49e04b414e6210b1
Data da assinatura: 29/07/2025 11:34:33 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: LUIZ CARLOS MILHARES
CPF: ***.014.549-**
Nº de série de certificado emitente: 0x87bc03a262c5875b
Data da assinatura: 29/07/2025 13:31:39 BRT



Assinatura indeterminada.

Foram encontrados certificados expirados

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Emolumentos	Funrejus	Funarpem	Funcep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 3,90	R\$ 6,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 13/08/2025 15:47:52 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Estatuto hoje.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

83e1e935d33f722369f4187b382984dc1a26aa8b12175052b09b5c3fb44d58e3

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

CPF: ***.242.178-**

Página 000016/000020 Registro Nº 9.886 - AVB 25 15/08/2025		Protocolo nº 1.202.013 de 15/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9.886 - AVB 25 em 15/08/2025 e averbado no registro primitivo nº 9.886 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por FRANCISCO CESAR CECILIO - Escrevente.							
Emolumentos	Funrejus	Funarpem	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Bucas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 3,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 29/07/2025 11:34:33 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 23/08/2024 16:59:13 BRT

Aprovado até: 23/08/2025 16:59:13 BRT

Emolumentos	Fuarejus	Fuarpeu	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 93,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC
 Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br,
 C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade
 Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Página 000018/000020 Registro Nº 9.886 - AVB 25 15/08/2025		Protocolo nº 1.202.013 de 15/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9.886 - AVB 25 em 15/08/2025 e averbado no registro primitivo nº 9.886 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por FRANCISCO CESAR CECILIO - Escrevente.							
Emolumentos	Funrejus	Funarpem	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=LUIZ CARLOS MILHARES!

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUIZ CARLOS MILHARES!

CPF: ***.014.549-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Expired

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 29/07/2025 13:31:39 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Emolumentos	Funajus	Funapen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,58

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=LUIZ CARLOS MILHARES I

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 09/08/2024 16:05:47 BRT

Aprovado até: 09/08/2025 16:05:47 BRT

Expirado (LCR): true

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Emolumentos	Funrejus	Funapcn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 14,50	R\$ 5,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 17,43	R\$ 0,00
Total									R\$ 154,68

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

Memorando 5- 8.915/2025

De: Ana B. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/09/2025 às 10:02:41

Setores envolvidos:

PGM, CTBC, RPPS

Solicitação de abertura de processo de inexibibilidade para participação no 23º congresso previdenciário da APEPREV e 2º seminário internacional de previdência

Bom dia.

Segue parecer jurídico.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Andrade Borba

Advogada

OAB/PR 97.240

Anexos:

Parecer_NLLC_Inexigibilidade_23_Congresso_Previdenciario_APEPREV.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Referência: Memorando 8.915/2025

Assunto: Participação no 23º Congresso Previdenciário da APEPREV

Interessado: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguáçu

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação através do qual se almeja a realização de despesa para a “inscrição de servidores e membros do Conselho do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR no 23º Congresso Previdenciário da APEPREV, e 2º Seminário Internacional de Previdência, de 10 a 12 de setembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR”, pelo valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Constam, no processo, os seguintes documentos: documento de formalização de demanda (início do Memorando), programação do evento, certidões fiscais e trabalhistas, atestados de capacidade técnica, estatuto social da contratada, estudo técnico preliminar e termo de referência (Despacho 2) e parecer contábil (Despacho 3).

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Diante disso, convém alertar que a Procuradoria Jurídica não é órgão revisor, sendo sua incumbência analisar os aspectos legais do procedimento, a fim de verificar se atendem ao ordenamento jurídico, mas não realizar apontamentos formais em relação aos documentos elaborados, o que, inclusive, compromete a eficiência e celeridade na tramitação dos procedimentos licitatórios.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei, na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 6º, XVIII, "f" da Lei n.º 14.133/2021, considera como serviço técnico profissional especializado o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A matéria, objeto da contratação, foi tratada especificamente pela Orientação Normativa n.º 18/2009, com a redação dada pela Portaria AGU n.º 382, de 21 de dezembro de 2018. Embora editada à luz da Lei n.º 8.666, de 1993, seus fundamentos permanecem compatíveis com a Lei n.º 14.133, de 2021, merecendo destaque:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

Nesse sentido, também temos o enunciado da Súmula nº 252, de 2010 do TCU: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Assim, a contratação direta de cursos (abertos ou fechados/*in company*), seminários/congressos, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

Por outro lado, pela redação da citada Orientação Normativa, acaso não se tratar de serviço com profissionais ou empresas de notória especialização, a contratação de curso aberto ou fechado ainda poderá ser formalizada de forma direta, com base no art. 74, *caput*, se demonstrada a inviabilidade de competição em razão, por exemplo, das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto, como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos, que demonstrem que há inequívoca inviabilidade de competição.

Quanto à razão para a escolha do fornecedor, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, “f” c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei nº 14.133/2021), seja em razão das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto (art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021), motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração.

No caso, verifica-se que cada documento produzido no processo indica fundamento legal diferente para a contratação (Documento de Formalização de Demanda indica o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133, de 2021; Estudo Técnico Preliminar indica o art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021; Termo de Referência indica o art. 75, caput, da Lei n.º 14.133/2021), não sendo possível concluir em qual hipótese legal a equipe de planejamento entende que se enquadra a contratação.

Quanto ao art. 75, caput, da Lei n.º 14.133/2021, entende-se por inaplicável, já que seria necessária a indicação de alguma das alíneas do referido dispositivo legal, tendo em vista se tratar de rol taxativo.

Já no caso do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, a Administração deverá comprovar de forma inequívoca a inviabilidade de competição em razão, por exemplo, das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto, como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos.

Por outro lado, caso se opte por contratar com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, deve a Administração comprovar que: a) os serviços qualificam-se como técnicos de natureza predominantemente intelectual, enumerados no art. 6º, XVIII, “f”, da Lei n.º 14.133/2021; b) que a parte a ser contratada qualifica-se como empresa ou profissional de notória especialização, nos termos do art. 6º, XIX, da Lei n.º 14.133/2021.

Tais requisitos serão tratados a seguir.

3. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Demonstração de que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

O art. 6º, XVIII, "f", da Lei nº 14.133/2021 traduz em que consistem os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais elenca, em sua alínea "f", os serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Dessa forma, a Administração deve demonstrar, nos autos, a especialidade da empresa a ser contratada para que haja o enquadramento perfeito no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no item de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, a Administração não demonstrou a especialidade da empresa, o que deve ser sanado sob pena de restar inviabilizada a contratação direta.

Demonstração da notória especialização da contratada

Em relação à notória especialização, registre-se que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. A notória especialização diz muito mais sobre a demanda da Administração do que propriamente sobre as circunstâncias dos interessados em atendê-la.

Assim dispõe o artigo 6º, XIX c/c art. 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

No mesmo sentido, tem-se as lições de Jacoby Fernandes:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 316).

Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a notória especialização reside na formação dos



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

professores/palestrantes. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma “característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional “reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição” (Acórdão nº 1038/2011-Plenário).

Observa-se que, de acordo com a jurisprudência do TCU, **“a simples apresentação de currículos não se presta, por si só, a comprovar a notória especialização do contratado,** especialmente considerando que tais elementos de convicção não indicam necessariamente se tratar de profissional com estilo ou uma marca pessoal inconfundível e exclusiva no mercado, tornando seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado para atender o interesse da companhia” (Acórdão nº 2673/2011-Plenário). De fato, a mera referência ao currículo e experiência do profissional mostra-se, em regra, insuficiente, uma vez que demonstra, exclusivamente, a notoriedade do profissional na área, sem identificar em que aquele conhecimento é imprescindível para a prestação daquele serviço específico.

Não é outro o sentido da parte final do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira “que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Assim, compete à Administração descrever a **adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores**, sem o qual a demonstração da notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta. Ou seja, **deve-se demonstrar em que a notoriedade dos citados profissionais será imprescindível para a prestação daquele serviço.**

No caso em análise, a Administração não demonstrou notória especialização, o que deve ser sanado sob pena de restar inviabilizada a contratação direta.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Demonstração do caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado

Conforme já asseverado no item anterior, a notoriedade do serviço diz respeito muito mais sobre a demanda da Administração do que sobre a qualidade do contratado. Portanto, a demanda da Administração deve ser única a ponto de atrair a regra excepcional de contratação por inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133, de 2021, eliminou de seu texto a expressão “singular” constante anteriormente do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Todavia, é certo que a notoriedade do fornecedor não pode ser desvinculada do caráter único da demanda da Administração.

Como afirma a doutrina, “para que haja inviabilidade de competição, é necessária a especialidade da demanda, a gerar a necessidade de notoriedade do fornecedor, o que, por sua vez, elimina a possibilidade de uso da licitação. Sem a necessidade especial, a exigência de notória especialização não se sustenta, o que volta a atrair a licitação, ainda que por melhor técnica ou técnica e preço, se necessário.” (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21 comentada por Advogados Públicos/ organizador Leandro Sarai - 2ª edição - São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. p. 903/904).

Portanto, deve a Administração identificar adequadamente o caráter especial da sua demanda, aquilo que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, no que ele é incomum.

No caso em análise, a Administração não demonstrou a especialidade da demanda, o que deve ser sanado, sob pena de restar inviabilizada a contratação direta.

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento para formalização da demanda;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

b) Estudo técnico preliminar;

c) Mapa(s) de risco;

d) Termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora os documentos anexados ao processo sejam de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que há justificativa da necessidade da contratação e o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei, bem como no art. 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, devendo a equipe de planejamento se certificar de que o ETP traz todos os conteúdos previstos na legislação citada, segundo o qual o ETP deve conter, obrigatoriamente:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal 8.387/2023.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar em Despacho 2, e se percebe que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto Municipal 8.387/2023.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos. Cabe pontuar que a etapa de Gerenciamento de Riscos, exceto quanto àquela relacionada à fase de gestão do contrato, pode ser dispensada no caso das contratações diretas (artigo 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021). A dispensa do mapa de risco está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação, o que não restou justificado nos autos, demandando o saneamento da instrução processual.

Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos (Despacho 2) o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado.

Ademais, o Decreto Municipal nº 8.418/2023 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, devendo a Administração cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

No caso, a justificativa da necessidade da contratação lançada no processo merece ser aperfeiçoada, sendo certo que a Administração deverá juntar manifestação técnica que esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem contratados, com a respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: relação de servidores interessados no curso), pois as informações trazidas aos autos estão pouco detalhadas. Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de quantidades.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização ou direcionem ou favoreçam à contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dito isso, observa que se trata do pagamento de taxas de inscrição para um único curso, motivo pelo qual não há observação adicional a fazer.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "I", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Decreto Municipal nº 8416/2023, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, do mesmo Decreto.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º do Decreto Municipal nº 8416/2023, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Dessa forma, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8416/2023.

No que diz respeito à justificativa do preço, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado, uma vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende a suas necessidades.

Com isso, a Administração deve buscar informações junto à futura contratada acerca dos valores praticados em outros órgãos/entidades, inclusive quanto aos descontos concedidos, a fim de atender ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021 com a consequente juntada aos autos da respectiva documentação (notas fiscais, contratos etc.).

A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível, a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Ademais, deve-se dar entre cursos/eventos que guardem identidade ou, não havendo cursos idênticos, clara similaridade, levando-se em conta o conteúdo programático, a época, a localidade, a dimensão do público-alvo, a carga horária, a modalidade (presencial, *online*, etc.), entre outras semelhanças que garantam precisão possível na comparação.

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretensa contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação no item 8 do Estudo Técnico Preliminar e item 9 do Termo de Referência, a partir dos dados coletados



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

por meio de pesquisa de preços, havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos e justificativa do preço ofertado, amparado nos documentos anexados em despacho 2.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Verifica-se que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação. **Não obstante, verifica-se que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica foi emitido há mais de dois anos, sugerindo-se a emissão do documento atualizado.**

6. DA MINUTA DO CONTRATO

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que a Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, dispõe:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou

b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.¹

¹ Disponível em: <<https://legis.agu.gov.br/intralegis/Atos/TextoAto/299673>>.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Por sua vez, o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 1º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.

Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no Termo de Referência e Edital, se houver, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

No caso, verifica-se que não foi anexada aos autos minuta de contrato, tampouco manifestação da área técnica acerca da sua eventual substituição por instrumentos hábeis diversos. Todavia, diante da Orientação Normativa AGU n. 84, de 17 de maio de 2024, e considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade jurídica de adoção do instrumento substitutivo ao termo de contrato, o qual deverá ser providenciado pela Administração.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta, em Despacho 3, a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

8. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, ou inciso III, “f” da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas este parecer (em destaque no texto), além da obrigatória publicação do ato de contratação direta/extrato do contrato, bem como divulgação no PNCP, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão de consultoria.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguáçu-PR, 04 de setembro de 2025.

Ana Carolina de Andrade Borba

Advogada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F2E-CCFE-EFE2-AC8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CAROLINA DE ANDRADE BORBA (CPF 085.XXX.XXX-50) em 04/09/2025 10:04:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4F2E-CCFE-EFE2-AC8B>



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 8 / 2025 - RPPS

INEXIGIBILIDADE Nº 7 / 2025– RPPS

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 74. Inciso CAPUT da Lei Federal nº 14.133/2021, Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores membros do RPPS. Quanto a atualizações previstas para o exercício de 2025 pertinentes a RPPS do Município tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de inexigibilidade nº 7/2025 – RPPS, a empresa Cadprev – Associação Paranaense de entidades Previdenciárias Municipais, inscrita no CNPJ : 05.763.089/0001-61.

Valor: r\$ - 5.400,00

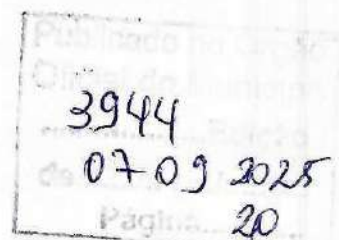

Fabio Carniel
-Presidente do RPPS -

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do RPPS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vêz que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguá-Pr, 26 de agosto de 2025.


Fabio Carniel
-Presidente do RPPS-





Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

ERRATA:

Foi publicado no dia 07 de setembro de 2025, no jornal O Regional, edição nº 3944, página nº 20, o ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, referente ao processo nº 07/2025.

ONDE SE LÊ:

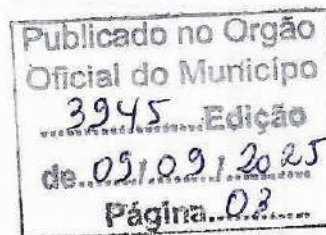
Processo nº 08/2025 e Inexigibilidade nº 07/2025

LEIA-SE:

Processo nº 07/2025 e Inexigibilidade nº 06/2025

Permanecem inalteradas as demais informações da publicação original.

Mandaguá, 08 de setembro de 2025.



JORNAL O REGIONAL